

LEI N.º 240/01

Súmula: Autoriza o Executivo a dispor sobre adiantamento para a realização de Pequenas despesas, em cada Secretaria Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre adiantamento para a realização de pequenas despesas, em cada Secretaria Municipal.

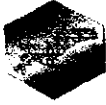
Art. 2º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal a execução de despesas realizadas pelo regime de adiantamento que somente poderá ser efetuada para aquelas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, tais como, empenho, liquidação, pagamento através da via bancária e similares.

Art. 3º - Ficam restritos os adiantamentos para pequenas despesas, aos casos estabelecidos a seguir:

I – despesas de viagem a serviço do Município;

II - pequenas despesas de pronto pagamento ou urgentes, em sua realização, que não poderão ultrapassar o valor fixado pela Secretaria de Administração e Finanças;

Art. 4º - O Poder Executivo repassará mensalmente até 36 UFM (Unidade Fiscal do Município), a cada Secretaria Municipal.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Maio de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

TÍTULO Lei nº 240/01 de 25.05.2001

ORGÃO Jornal O Município

EDIÇÃO nº 0056 Data 16.05/05 Pg.: 02

Em 21.06.2001

FUNC. ENCARREGADO